

# Ajustamento ao Regulamento Interno

## FACE À SITUAÇÃO DE COVID-19

### **ARTIGO 70.º** Testes de Avaliação

#### Ponto 5 (alterado)

Sempre que um aluno falte a um teste por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico, por isolamento profilático ou quarentena imposta pela Autoridade de Saúde, ou outros motivos de força maior aceites como válidos pelo diretor pedagógico para repetição do teste, o seu encarregado de educação ou o próprio aluno, se maior, poderá solicitar a realização desse elemento de avaliação em falta, através de **requerimento** ao diretor pedagógico, entregue nos serviços administrativos, até ao 5.º dia útil após a falta ao teste, excetuando as faltas a testes no final do 2.º semestre, em que o pedido deve ser apresentado no dia útil imediatamente a seguir à falta ao teste.

#### Ponto 6 (mantém redação anterior)

Quando o motivo da falta ao teste for conhecido antes da sua realização, e se considere válida a justificação apresentada por escrito, o diretor pedagógico poderá autorizar a realização antecipada do teste mediante a solicitação, por parte do encarregado de educação ou do aluno quando maior, até aos cinco dias úteis antes da data da realização do referido momento de avaliação.

#### Ponto 7 (alterado)

Os testes realizados de acordo com o ponto 5 **serão calendarizados logo que o aluno regressar às aulas** e o professor entenda estarem reunidas as condições para a sua realização.

#### Ponto 8 (alterado)

Cada aluno poderá realizar, no âmbito do ponto 5 deste artigo, no máximo três testes, não podendo fazer mais do que um por disciplina, excetuando as situações (que serão analisadas caso a caso) que faltem a testes por força das medidas de isolamento

profilático e quarentena impostas pela Autoridade de Saúde (devidamente comprovadas).

Ponto 9 (mantém redação anterior)

Por cada teste extraordinário solicitado (para antecipação ou para calendarização posterior) será paga uma taxa a definir anualmente pela direção da escola, sendo fixada para o presente ano letivo, e até despacho em contrário, em cinco euros (três euros para alunos do escalão B e um euro para alunos do escalão A). A autorização para a realização do teste só será concedida após pagamento da taxa. Nas situações de indeferimento por parte do diretor pedagógico não há lugar à devolução da taxa paga.

Ponto 10 (mantém redação anterior)

O teste extraordinário será realizado em horário extra letivo, eventualmente ao sábado, em função da disponibilidade dos recursos humanos a afetar, sendo o transporte, de e para a escola, da responsabilidade do encarregado de educação, quando o mesmo não coincidir com o horário normal de transporte.

Ponto 11 (mantém redação anterior)

Dependendo do número de testes extraordinários solicitados poderá ser realizado mais que um teste no mesmo dia.

Ponto 12 (alterado)

Nas situações de internamento comprovado através de atestado médico ou boletim de internamento, ou doença devidamente comprovada que implique faltar a mais de 3 dias de aulas, em situações de evicção, de isolamento profilático ou quarentena, devidamente comprovadas (o isolamento profilático e a quarentena devido a COVID-19 são atestados pela Autoridade de Saúde), o diretor pedagógico, podendo ouvir o diretor de turma / conselho de turma e/ou a comissão de coordenação, decidirá da estratégia pedagógica mais adequada a adotar, não havendo lugar ao pagamento de qualquer taxa.